

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 17
17 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435 LOURES

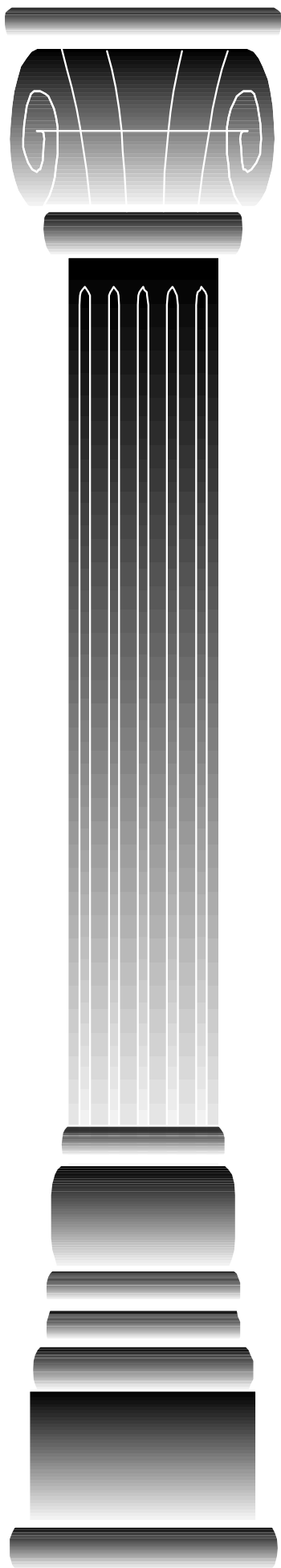
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária

5

ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

— N.º 758/2025



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária
realizada em 15 de dezembro de 2025**

TOMADA DE POSSE

Tomaram posse os/as seguintes Representantes Municipais:

Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes, eleito pelo PPD/PSD – Partido Social Democrata, em substituição de João Maurício Pereira;

Sara Patrícia de Barros Leitão da Graça, eleita pelo BE – Bloco de Esquerda, em substituição de Rita Lage Sarrico;

DELIBERAÇÕES

**ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES,
REALIZADA EM 18.09.2025 (Ata nº 82)**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO APRESENTADO
PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO
CHEGA**

VOTO DE CONGRATULAÇÃO À SELEÇÃO
NACIONAL SUB-17 E À FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE FUTEBOL PELA VITÓRIA
CONSEGUIDA NO CAMPEONATO MUNDIAL
DE FUTEBOL

É com imenso orgulho e entusiasmo que nos reunimos hoje para nos congratularmos em celebrar uma conquista histórica da nossa seleção nacional sub-17, que, a 27 de novembro de 2025, se sagrou campeã do mundo pela primeira vez na sua história. Este momento é um marco que ficará gravado na memória de todos

os portugueses e um testemunho do talento e da dedicação das nossas jovens promessas.

A vitória no Campeonato Mundial sub-17 não é apenas um triunfo desportivo, mas também uma demonstração clara do potencial que temos enquanto país no desenvolvimento de jovens atletas. Este feito é fruto de anos de trabalho árduo, comprometimento e paixão pelo futebol, refletindo o esforço conjunto de jogadores, treinadores e todos os que fazem parte deste percurso.

Queremos parabenizar, em especial, a Federação Portuguesa de Futebol, cujo trabalho incansável tem sido fundamental na formação e promoção do desporto em Portugal. Através de programas de desenvolvimento e investimento nas categorias de base, a Federação tem proporcionado às nossas jovens estrelas as condições necessárias para brilhar no cenário internacional. Este título é, sem dúvida, um reflexo do bom trabalho realizado e da visão de futuro que a Federação Portuguesa de Futebol tem para o futebol nacional.

Aos jogadores, expressamos a nossa profunda admiração pela determinação e resiliência demonstradas ao longo da competição. Com efeito, mostraram que, com união e espírito de equipa, é possível superar desafios e alcançar grandes conquistas. Esta vitória é, sem dúvida, um marco importante na história do desporto nacional e um exemplo a seguir pelas futuras gerações de atletas. Que sirva de motivação para continuarmos a apoiar o desporto jovem e a promover os valores de fair-play, solidariedade e trabalho em equipa.

Resolução:

Assim, os eleitos do partido CHEGA propõem que a Assembleia de Municipal aprove este voto de congratulação, em reconhecimento e celebração da conquista da nossa seleção nacional sub-17 no Campeonato Mundial de Futebol de 2025.

A ser aprovada, a presente congratulação deverá ser remetida a:

- a todos os jogadores envolvidos neste marco histórico para o futebol nacional;
- ao treinador Bino Mações e à respetiva equipa técnica;
- ao presidente da Federação Portuguesa de Futebol, Dr. Pedro Proença.

Loures, 15 de dezembro de 2025

Os Deputados do Partido CHEGA na Assembleia Municipal

- (a) *Luís Direitinho*
- (a) *Ana Raimundo*
- (a) *Aquilino Ventura*
- (a) *Inês Santos*
- (a) *António Firmino*
- (a) *Duarte Correia*
- (a) *Luís Rainho*
- (a) *Sandra Pastor*

(Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária)

MOÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA

MOÇÃO

DESPORTO DE LOURES

Considerando,

Que a gala do Desporto de Loures recentemente realizada foi a festa do desporto do Concelho em que participaram aqueles que diariamente o valorizam, a saber, atletas, equipas, treinadores, dirigentes, escolas, clubes e associações;

Que naquele evento foram homenageadas 31 entidades, 362 atletas, 20 treinadores e 6 escolas, num pavilhão que todos os anos recebe centenas de iniciativas e milhares de alunos;

Que, exemplo da entrega ao desporto, em particular a natação, a A Equipa Masculina de Natação da GesLoures acabou de garantir o acesso à 1ª divisão no campeonato nacional de clubes;

A Assembleia Municipal de Loures delibera,

- 1º - Reafirmar o compromisso em apoiar a prática do desporto promovendo novas infraestruturas, a requalificação dos pavilhões municipais, procedendo à gestão integrada dos equipamentos e

desenvolvendo projetos estruturantes como o Complexo Desportivo de Loures e o futuro Pavilhão Multiusos;

- 2º - Exortar a Câmara a ser a instituição charneira capaz de agregar os esforços das nossas 10 freguesias, dos nossos atletas, clubes, associações, treinadores, dirigentes e familiares;
- 3º - Congratular a empresa municipal de promoção da natação pela subida à 1ª Divisão da Equipa Masculina de Natação de Clubes da Gesloures, equipa constituída pelos atletas Afonso Ornelas, Afonso Santos, André Grenho, David Tomé, Francisco Freitas, João Cardoso, João Costa e Luís Figueiredo, que realizaram um conjunto de prestações de grande qualidade, em que inclusive foram batidos vários Recordes Absolutos do Clube, garantindo deste modo um feito inédito nos 33 anos de história da GesLoures, mérito extensível a toda a equipa técnica.

Loures, 15 de dezembro de 2025

Os Eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Loures

(...)

(Aprovada por unanimidade)

VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA

VOTO DE SAUDAÇÃO

PELA MENÇÃO HONROSA OBTIDA COM O PROJETO “2% É H2O – REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS PARA USOS URBANOS

Os Deputados Municipais do Partido Socialista, na 5ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 15 de dezembro, colocam à consideração dos restantes eleitos a presente saudação:

No dia 19 de novembro de 2025, foi atribuída ao Município de Loures, A Menção Honrosa ao projeto “2% é H2O – Reutilização de Água das Piscinas Municipais para Usos Urbanos”, no âmbito dos Prémios APDA – Tubos de Ouro 2025, entregues no Encontro Nacional de

Entidades Gestoras (ENEG) 2025, realizado em Santa Maria da Feira, no dia 19 de novembro, na categoria “Melhor Ação de Sustentabilidade”, que contou com dez candidaturas, o júri distinguiu o Município de Loures pela qualidade técnica, pelo potencial e pela relevância ambiental do projeto “2% é H2O”, reconhecendo o contributo desta iniciativa para a eficiência hídrica, para a redução do consumo de água potável e para a adoção de soluções inovadoras alinhadas com os princípios da sustentabilidade.

Este projeto permite reutilizar a água das piscinas municipais para usos urbanos, integrando-a na rega de espaços verdes e na lavagem de ruas. É importante destacar o papel absolutamente determinante das Juntas de Freguesia, que são o principal utilizador desta água reutilizada, dando execução concreta ao projeto no território e assegurando que a sustentabilidade se traduz em práticas diárias ao serviço das populações.

Registar igualmente o contributo fundamental da empresa municipal GESLOURES, enquanto parceira essencial, no apoio técnico e na implementação de soluções de gestão eficiente dos recursos hídricos, designadamente na disponibilização e reutilização da água que, por imposição legal, é rejeitada diariamente.

Esta distinção atribuída ao Município de Loures resulta, por isso, de um trabalho conjunto entre os serviços municipais, GESLOURES e Juntas de Freguesia, evidenciando uma estratégia coerente e eficaz de sustentabilidade ambiental.

Face ao acima exposto os eleitos do Partido Socialista propõem:

1. A Aprovação do presente voto de saudação;
2. Saudar a GESLOURES enquanto parceira fundamental na implementação de soluções eficientes de gestão dos recursos hídricos, pela disponibilização da água que, por obrigação legal, é rejeitada diariamente, contribuindo para a concretização de uma verdadeira economia circular.
3. Saudar e enaltecer o papel essencial das Juntas de Freguesia envolvidas no projeto, nomeadamente, Moscavide/Portela, Santa Iria de Azóia/São João da Talha e Bobadela, Santo António dos Cavaleiros/Frielas e Sacavém na utilização da água reutilizada e na sua aplicação prática no espaço público, nomeadamente nas atividades de rega e na lavagem de ruas, reforçando o impacto concreto do projeto no território;

4. O envio do presente voto de saudação para;

- À Câmara Municipal de Loures;
- A Todas as Juntas de Freguesia ;
- Ao Conselho de Administração da GESLOURES;

Loures, 15 de dezembro de 2025

Os Eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Loures

(...)

(Aprovado por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 721/2025 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), A VIGORAR EM 2026

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando que:

- A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;
- B. Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;
- C. De acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI;

D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como, majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo;

E. Relativamente às majorações, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade. E de acordo como o n.º 8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;

F. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

G. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

H. Face ao estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

I. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano;

J. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra mencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas;

K. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos;

L. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia;

M. A robustez das contas do Município permite dar continuidade à estratégia política de alívio fiscal às famílias no concelho de Loures, promovendo-se a continuidade da redução da carga fiscal ao nível da tributação do património.

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2026:

a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- Prédios urbanos: 0,361%.

a2) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente:

- A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 407/DPCG/ACC de 2025.11.11 (E/187119/2025) e listagem em anexo à mesma.

a3) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

- A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 407/DPCG/ACC de 2025.11.11 (E/187119/2025) e listagem em anexo à mesma.

a4) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:

- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do

Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 524/SMPC/PB de 2025.10.29 (E/179872/2025) e listagem em anexo à mesma.

Loures, 27 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e da Representante do BE - Bloco Esquerda, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 722/2025 - PARA APROVAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM 2027, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2026

(Deliberação ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando que:

- A. Ao abrigo da alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constitui receita dos municípios “O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes” daquele mesmo diploma;
- B. De acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;

C. O n.º 4 do artigo 26.º supra referido determina que, caso a percentagem deliberada pelos órgãos municipais seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo;

D. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º supra mencionado, a participação variável no IRS pretendida e deliberada pelos municípios deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

E. O n.º 3 do já mencionado artigo 26.º estipula que, a ausência de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo respetivo município, ou a sua não comunicação atempada à Autoridade Tributária e Aduaneira, origina o direito, do município, a uma participação de 5% no IRS;

F. A robustez das contas do Município permite dar continuidade à estratégia política de alívio fiscal às famílias no concelho de Loures, promovendo-se uma nova redução da taxa de participação no IRS, reiterando-se a diminuição da carga fiscal dos contribuintes residentes no concelho;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea g) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4,65% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2026 e a arrecadar pelo Município em 2027.

Loures, 27 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA, do

Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco Esquerda)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 723/2025 - PARA APROVAR A DERRAMA DE 2025, A COBRAR EM 2026

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando que:

A. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;

B. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estatui que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;

C. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, reitera que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de acordo com a metodologia prevista na lei;

D. Face ao estipulado no n.º 24 da disposição legal mencionada no ponto supra, até à aprovação de regulamento municipal referente a isenções ou taxas reduzidas de derrama que atendam aos critérios do volume de negócios das empresas beneficiárias, ao setor de atividade em que aquelas empresas operam no município e à criação de emprego no município, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);

E. De acordo com o preceituado no n.º 17 e no n.º 18 do artigo 18.º supra referido, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena da respetiva liquidação e cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2025 e a cobrar em 2026, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 27 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, a abstenção da Representante do BE - Bloco Esquerda e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 724/2025 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2026

(Deliberação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando que:

- A. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
- B. Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º supra referido, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- C. Face ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º supra mencionado, o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- D. O n.º 4 do artigo 169.º aqui versado determina que, nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, são responsáveis pelo seu pagamento, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo;
- E. A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, dispõe que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação vigente, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2026, com o percentual de 0,25%.

Loures, 27 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco Esquerda, a abstenção do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 758/2025 - PARA APROVAR O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E AS FREGUESIAS DE BUCELAS, FANHÕES, LOUSA E COM AS UNIÕES DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA, SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS E SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, REFERENTE À MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA ILUMINAÇÃO DE NATAL 2025

(Deliberação ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando que:

A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a celebração de contratos interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que tenham como fundamento a cooperação entre

entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em mútua articulação (cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos da mesma Lei) em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- B. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C. A garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente nos termos previstos pelo artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas, tendo como resultado a liberdade contratual, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e por aplicação do princípio democrático na organização das entidades públicas;
- D. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação, cooperação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências, em especial no que concerne ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos de natureza cooperativa o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual;
- E. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não

discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

F. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

G. Nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;

H. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

I. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

J. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

K. As Juntas de Freguesias no âmbito deste processo, manifestaram interesse na celebração do contrato interadministrativo adicional visando a montagem, manutenção e desmontagem da iluminação de Natal 2025 na freguesia;

L. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal o Contrato interadministrativo de cooperação – montagem, manutenção e desmontagem da iluminação de Natal 2025, com as freguesias de Bucelas, Fanhões, Lousa, Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, Santo António dos Cavaleiros e Frielas, Santo Antão e São Julião do Tojal, conforme minuta em anexo.

Loures, 18 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação de Montagem, Manutenção e Desmontagem da Iluminação de Natal 2025 a celebrar entre o Município de Loures e as Juntas de Freguesia de Bucelas, Fanhões, Lousa e as Juntas de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas e União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 762/2025 - PARA APROVAR A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NA AUGI DENOMINADA BAIRRO DAS FONTES, EM SÃO JOÃO DA TALHA; - A ALTERAÇÃO, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº. 07/1984 (PROC.º Nº 30.811/L/O)

(Deliberação ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2025.12.04)

Considerando:

- A. A AUGI denominada Bairro das Fontes, sita em São João da Talha, concelho de Loures, foi declarada/delimitada como tal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º, da Lei n.º 91/95, pela Câmara Municipal de Loures, na 10.ª Reunião Ordinária de Câmara, de 06.03.1996, onde foi aprovada a Carta de Delimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal do Concelho e foi, também, deliberado que os processos de reconversão urbanística de AUGI, se processariam, em regra, por iniciativa particular, organizados sob a forma de operação de loteamento;
- B. O perímetro da AUGI, na sua essência, corresponde ao limite do cadastro predial do artigo 4 da secção B, da antiga Freguesia de São João da Talha;
- C. O Bairro/AUGI insere-se na malha urbana de génese ilegal, consolidada e de cariz predominantemente habitacional, confrontando os seus limites com os Bairros Alto dos Pinheiros, Mariana Gaitas e Vale Figueira;
- D. O pedido de licenciamento da operação de loteamento foi formalizado a 11.07.1997, incidindo sobre um perímetro urbano, correspondente ao aglomerado denominado Bairro das Fontes, com uma área de 94.800,00m², correspondente ao prédio rústico descrito na 2.ª Conservatória do registo Predial de Loures sob o n.º 634, que integra a matriz predial da antiga Freguesia de São João da Talha, sob o artigo 4 da Secção B, sendo proposta a constituição de 150 lotes, 240 fogos e 21 unidades não habitacionais;
- E. A pretensão foi submetida à Câmara Municipal, que, em reunião de Câmara de 08.04.1998, deliberou a aprovação por unanimidade do projeto de loteamento/reconversão, projetos de infraestruturas, emissão do alvará de licença de loteamento e cálculo da caução;

- F. Contudo, o alvará de licença de loteamento não foi levantado no prazo legal;
- G. Posteriormente ocorreram alterações legais, como a delimitação da REN e as alterações ao PDM, pelo que se tornou imperativo que o projeto de loteamento, enquanto instrumento de gestão do território, fosse reformulado por forma a prever, nomeadamente, conformação com o Plano Diretor Municipal;
- H. Já na 22.ª reunião ordinária de 26.09.2018, foi aprovado por unanimidade a proposta de deliberação n.º 418/2018 relativa à nova aprovação do projeto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento;
- I. Com a deliberação supra foram também aprovadas as condições para o licenciamento de obras particulares condicionado ao disposto no art.º 51.º da lei 91/95, de 2/9 na redação vigente e o definido no art.º 19 do RMAUGI;
- J. Tendo, já anteriormente, sido suscitada a apresentação de levantamento topográfico atualizado e georreferenciado, para o qual a ET e Comissão de Administração (CA) da AUGI nunca mostraram disponibilidade/abertura para o efeito;
- K. Foi por isso, já no decorrer da elaboração dos projetos de especialidades, que se verificou a necessidade imperativa de apresentar novo levantamento topográfico georreferenciado, o qual determinou pequenos ajustes ao projeto de loteamento e permitiu aferir, com rigor, diversas das questões inerentes ao mesmo, desde logo, a não conformidade do perímetro AUGI com o cadastro predial rústico;
- L. Atualmente, o processo de reconversão da AUGI encontra-se em fase final de elaboração dos projetos de especialidades e ajustes ao projeto de loteamento, com o correspondente acerto dos limites da operação ao limite cadastral e, assim, ao limite daquele artigo 4 da secção B, estando este serviço a aguardar a entrega dos elementos para apreciação, para que, posteriormente, possam ser submetidos à Câmara Municipal para deliberação final sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento (aprovação de alterações ao projeto de loteamento e obras de urbanização com vista à emissão da competente licença);
- M. Que foi, assim, na análise/apreciação efetuada pelos serviços aos elementos já apresentados, que se identificou, através da aplicação

ArcGis, a existência de uma sobreposição do perímetro da AUGI (cfr. planta cadastral da DGT - Direção Geral do Território - artigo 4 da secção B, da antiga Freguesia de São João da Talha) ao perímetro do PR 549/2015 (Alvará de Licença de Loteamento n.º 07/1984, de 18 de junho – parte do artigo 63 da secção B, da antiga Freguesia de São João da Talha;

N. Através da informação técnica n.º 56/DGRU/DRU/FV/2025 – 41/DGRU/DRU/CT/2025, que constitui anexo ao documento com o registo n.º E/94494/2025, foi identificada a situação e justificada a necessidade de se promover a alteração do Alvará de Licença de Loteamento n.º 07/1984, de 18 de junho, por forma a viabilizar a afetação de parte da área do PR 549/2015 no perímetro da AUGI;

O. Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, foi determinada e efetuada consulta pública prévia à alteração da licença da operação de loteamento - Alvará de Licença de Loteamento n.º 07/1984, de 18 de junho;

P. Decorrido o prazo da consulta pública prévia, realizada nos termos definidos no n.º 6 do art.º 70.º, conjugados com o disposto no art.º 69.º, ambos do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal de Loures (RMEU), publicado através do Aviso n.º 9890/2025/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11.04.2025, foi afixado Edital, nos termos conjugados com o disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, não tendo ocorrido qualquer oposição dos titulares dos lotes constantes do alvará;

Q. Assim, atento o referido na informação técnica n.º 64/DGRU/DRU/FV/CT/2025 de 22.10.2025 (E/94494/2025 PROC.º Nº 30.811/L/OR), e no despacho da Sra. Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística, que sobre ela recaiu, quanto ao facto de estarem reunidas condições para se decidir sobre a alteração do Alvará de Licença de Loteamento n.º 07/1984, de 18 de junho, por forma a viabilizar a afetação de parte da área do PR 549/2015 no perímetro da AUGI;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a. Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), e no artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Anexo I da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado municipal de parcela de terreno integrante do PR 549/2015, com a área de 211m², com vista à sua afetação à solução urbanística da AUGI denominada Bairro das Fontes, com vista à viabilização da operação urbanística AUGI, atento o interesse público da mesma;

b. Delibere a aprovação da alteração ao ALL n.º 07/1984, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal, da proposta de desafetação do domínio público municipal - PR 549/2015 - de uma área de 211m², para integração no domínio privado municipal, com vista à sua afetação à solução urbanística da AUGI denominada Bairro das Fontes, no âmbito de cujo processo de reconversão deverá ser garantida a integração em domínio público municipal, além das cedências obrigatórias, uma parcela com a área de 211m², confinante com a parcela que constitui o dito PR 549/2015, que beneficia a sua configuração e arruamento confinante, ganhando mais coerência urbana.

Loures, 25 de novembro de 2025

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA N.º10/2025 - DESIGNAÇÃO DE CIDADÃOS/ÂS ELEITORES/AS PARA A COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE LOURES (CPCJ)

(Deliberação ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual e da alínea l) do n.º 2 da Portaria n.º 405/2003, de 19 de maio, na sua redação atual)

(Eleitas, por escrutínio secreto, a Senhora Andrea Susana Martins da Cruz de Sousa e Brito, com 14 (catorze) votos a favor e a Senhora Patrícia Filipa dos Santos Ferreira Nunes, com 8 (oito) votos a favor. A Senhora Isabel Pedrosa Fernandes obteve 6 (seis) votos a favor. Nesta votação houve 13 (treze) votos em branco e 1 (um) voto nulo.

RETIFICAÇÃO

Na Edição Especial n.º 16, de 3 de dezembro de 2025, na página 13, foi publicado de forma incompleta, o nome do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, pelo que se procede à respetiva retificação.

Assim, onde se lê:

(Eleitos, por escrutínio secreto, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, Hélio António Magalhães Gonçalves (PS) e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lousa, Lino Manuel Gomes Franco (PPD/PSD), com 36 (trinta e seis) votos a favor, 6 (seis) votos em branco e 1 (um) voto contra)

Deverá ler-se:

(Eleitos, por escrutínio secreto, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, Hélio António Magalhães Gonçalves dos Santos (PS) e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lousa, Lino Manuel Gomes Franco (PPD/PSD), com 36 (trinta e seis) votos a favor, 6 (seis) votos em branco e 1 (um) voto contra)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 758/2025

**MINUTA
DO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE
COOPERAÇÃO
DE
MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM
DA
ILUMINAÇÃO DE NATAL 2025**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

**JUNTAS DE FREGUESIA DE BUCELAS, FANHÕES, LOUSA E JUNTAS DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E
BOBADELA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E
FRIELAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL**



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

-MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA ILUMINAÇÃO DE NATAL 2025-

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

Junta de Freguesia de [REDACTED], pessoa coletiva de direito público n.º [REDACTED], com sede em [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a celebração de contratos interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em mútua articulação (cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos da mesma Lei) em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente nos termos previstos pelo artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), implica que os



interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas, tendo como resultado a liberdade contratual, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e por aplicação do princípio democrático na organização das entidades públicas;

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação, cooperação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências, em especial no que concerne ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos de natureza cooperativa o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de celebração de contratos interadministrativos e de delegação de competências efetivada – incluindo os contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados, prevista no n.º 5, da cláusula 23ª, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas de freguesia a



1 de julho de 2022 - com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e cuja avaliação da execução tem demonstrado que as Juntas de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;

- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- A Junta de Freguesia de [REDACTED], no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do contrato Interadministrativo adicional visando a montagem, manutenção e desmontagem da iluminação de Natal **na freguesia;**
- A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- No caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de [REDACTED] e [REDACTED], respetivamente;

Após negociação, é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à montagem, manutenção e desmontagem da iluminação de Natal 2025 na freguesia de

_____.

Cláusula 2ª

Competências do primeiro outorgante

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução do contrato em estreita ligação com o SEGUNDO OUTORGANTE;
- b) Transferir para o SEGUNDO OUTORGANTE os encargos previstos na cláusula 4ª, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª

Competências do segundo outorgante

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Garantir a montagem, manutenção e desmontagem de da iluminação de Natal 2025, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 5ª e Anexo I;
- b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos na cláusula 5ª e Anexo I;
- c) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente do objeto do contrato;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prossecução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Garantir o cumprimento de todas as normas exigíveis pela legislação em vigor para a ligação das instalações à rede de energia elétrica;
- f) Garantir a segurança dos equipamentos/armações e fixações;



- g) Garantir a segurança elétrica das instalações.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para o SEGUNDO OUTORGANTE o montante de € para execução do objeto do presente contrato.
2. O valor a transferir respeita a fórmula de cálculo inscrita no **ANEXO II**.

Cláusula 5ª

Fases do objeto do contrato

O objeto do contrato compreende as seguintes fases:

- Concluir a montagem até às 18h00 do dia 8 de dezembro de 2025;
- Assegurar o funcionamento da iluminação no período que decorrerá entre os dias 8 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026;
- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 7 e 16 de janeiro de 2026.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e monitorização

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Local (EMDL) e promoverá, caso seja necessário, visitas conjuntas com o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 7ª

Incumprimentos e consequências

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE previstas nas cláusulas 3ª e 5ª do presente contrato.



2. O incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo Contrato Interadministrativo assinado a 1 de julho de 2022), até ao valor máximo definido na cláusula 4ª do presente Contrato.

Cláusula 8ª

Resolução e cessação do contrato

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos;
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

Cláusula 9ª

Entrada em vigor e período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. Nos termos do disposto pela cláusula 5.ª, o presente contrato cessa a sua vigência no dia 17 de janeiro de 2026.

Loures, ____ de ____ de 2025.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara

(Ricardo Jorge Colaço Leão)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem por objeto, a montagem, manutenção e a desmontagem da Iluminação de Natal para o ano de 2025.

1. Dever-se-ão ter em consideração os seguintes elementos e características da iluminação:
 - Utilização de elementos não figurativos: círculos/esferas, cilindros, cubos;
 - Utilização de elementos verticais, revestidos com filamentos de luz;
 - Utilização de elementos com características plásticas que permitam o foco de interesse, não só durante o período noturno, mas também ao longo do dia;
 - Uniformidade em termos cromáticos dos pontos de luz, privilegiando-se a cor branca e vermelha;
2. Dever-se-á privilegiar a uniformização dos elementos a colocar nos vários locais da freguesia, garantindo uma coerência e abrangimento de iluminação de Natal.
3. Os locais a iluminar serão escolhidos pela junta de freguesia que deles informaram por escrito a Câmara Municipal de Loures através da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Local (EMDL).



ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

O valor a transferir para as freguesias teve como referência o valor de investimento em iluminação de Natal efetuado pela Câmara Municipal em anos anteriores para as freguesias de Bucelas, Fanhões, Lousa, Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, Santo António dos Cavaleiros e Frielas, São Antão e São Julião do Tojal, bem como o último Contrato Interadministrativo da mesma natureza que consideram a população.

População residente por freguesia em 2021 (Censos 2021):

- > 30.000 habitantes
- [20.000 – 29. 999 habitantes]
- [8.000 – 19.999 habitantes]
- [4.000 – 7.999 habitantes]
- < 3.999 habitantes

Desta forma, o valor a transferir é:

	VALOR A TRANSFERIR
BUCELAS	6.000,00 €
FANHÕES	5.500,00 €
LOUSA	5.500,00 €
SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA	37.000,00 €
SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS	10.000,00 €
SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL	8.000,00 €